

RESOLUÇÃO Nº 14/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 04/05/2016, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.030795/2015-77, nos termos do Parecer nº 12/2016 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

APROVAR as seguintes **NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU) COMO FORMA DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**:

Art. 1º O Sistema de Seleção Unificada (SiSU) é um sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação e poderá ser utilizado pela UFRGS como processo seletivo para o ingresso, em seus Cursos de Graduação, de estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente nos termos da Lei e das normas regulamentares da Universidade.

§1º O percentual de vagas destinadas ao ingresso nos cursos regulares da UFRGS através do SiSU será determinado pelo Conselho Universitário, de acordo com o Art. 12, inciso XI, do Estatuto da UFRGS.

§2º As vagas ofertadas pela UFRGS serão distribuídas em grupos de concorrência. Os grupos de concorrência correspondem às modalidades de reserva de vagas do programa de ações afirmativas estabelecido pelo CONSUN e em consonância com a Lei Federal nº 12.711, de 20 de agosto de 2012.

§3º É de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que atende aos requisitos exigidos para concorrer a uma das vagas destinadas à política de ações afirmativas e que possui os documentos que serão exigidos pela UFRGS, no momento da matrícula, em caso de aprovação. A documentação necessária será informada pelo sistema, junto com os demais documentos exigidos para matrícula.

Art. 2º As Comissões de Graduação dos cursos deverão estipular pesos próprios para cada uma das cinco provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), os quais terão valores inteiros de 1 (um) a 3 (três) indicando de forma crescente a relevância da prova no processo seletivo. A soma dos pesos deverá ser igual a 10 (dez) para todos os cursos.

Parágrafo único – O processo de estabelecimento dos pesos será coordenado pela PROGRAD e será objeto de aprovação do CEPE, em Resolução específica.

Art. 3º A cada edição, ao final do período de inscrições definido pelo MEC, serão selecionados os candidatos mais bem classificados, através do cálculo da média ponderada, dentro do número de vagas ofertadas.

...Res. nº 14/2016

fl. 2

Parágrafo único – A nota mínima em cada prova para aprovação na UFRGS através deste processo seletivo é de 450 pontos nas provas objetivas e de 500 pontos na redação, conforme a Decisão nº 518/2013 do Conselho Universitário.

Art. 4º Para fins de aplicação das normativas do CEPE, o valor da média ponderada calculada pelo SiSU será considerado como argumento de concorrência para os candidatos aprovados neste processo seletivo.

Art. 5º O preenchimento dos dados no Termo de Adesão, a cada processo seletivo, será de responsabilidade da PROGRAD.

Art. 6º A PROGRAD definirá o procedimento de chamada da lista de espera, fornecida pelo INEP, para o preenchimento das vagas não ocupadas nas etapas de matrícula pelos candidatos aprovados no SiSU.

§1º O chamamento da lista de espera deverá respeitar a ordem de classificação do grupo de concorrência referente à modalidade de reserva de vagas escolhida pelo estudante.

§2º No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio, conforme o caso, em escolas públicas, na forma definida pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do MEC, ou posterior que a substitua.

Art. 7º - Após aplicação dos procedimentos a que se refere o Art. 6º e não havendo mais candidatos habilitados, as vagas remanescentes serão ocupadas pela lista de candidatos aptos no Concurso Vestibular (CV) para a mesma modalidade de reserva de vagas, seguindo a forma de preenchimento de vagas disposta no edital do CV.

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.